



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Conjuntos Habitacionais e dos Moradores dos Prédios da CDHU, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar, propor soluções e articular políticas públicas voltadas à melhoria das condições estruturais e sociais desses empreendimentos no município.

Franca possui diversos conjuntos habitacionais construídos pela CDHU, muitos deles com mais de 30 anos de existência, que apresentam problemas estruturais graves, como infiltrações, deterioração das fachadas, falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de ausência de manutenção preventiva ou corretiva por parte da Companhia. Essas condições têm afetado diretamente a segurança e a dignidade dos moradores, gerando prejuízos patrimoniais e riscos à integridade física das famílias.

Além disso, há dificuldades recorrentes no diálogo entre os moradores e a CDHU, especialmente no que se refere à resolução de demandas coletivas e à tramitação de processos administrativos e judiciais. Em muitos casos, a responsabilidade é empurrada para os condomínios, que não dispõem de recursos técnicos nem financeiros para lidar com a gravidade dos problemas.

A criação da Frente Parlamentar tem como propósito fortalecer a representação institucional dos moradores, funcionando como canal permanente de escuta, acompanhamento e mediação entre os cidadãos, o Poder Público Municipal, o Estado e a CDHU.

Por meio dessa estrutura, será possível:

- Mapear as condições dos conjuntos habitacionais do município;
- Levantar e documentar as demandas mais urgentes;
- Promover audiências públicas e visitas técnicas;
- Encaminhar relatórios à CDHU, ao Governo do Estado e aos órgãos de controle;
- Apoiar juridicamente e administrativamente os moradores em suas tratativas coletivas;



- Propor melhorias de gestão condominial e políticas de manutenção dos prédios antigos.

A Frente Parlamentar também se propõe a trabalhar de forma articulada com as Secretarias Municipais além do Ministério Público e Defensoria Pública, buscando soluções efetivas e sustentáveis para os conjuntos habitacionais de Franca.

A iniciativa fundamenta-se nas competências fiscalizatórias e representativas do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Franca, e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, que autorizam a criação de Frentes Parlamentares temáticas voltadas a assuntos de relevante interesse público.

A criação dessa Frente representa, portanto, um compromisso com o direito à moradia digna, à segurança estrutural e à valorização da vida comunitária, reafirmando o papel do Legislativo como elo entre a população e os órgãos públicos estaduais e municipais.

Diante da relevância da matéria e do impacto social da medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, a fim de que a Câmara Municipal de Franca assuma protagonismo na defesa dos direitos dos moradores dos conjuntos habitacionais e na busca por soluções estruturais e humanas para essa importante parcela da população.



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2025

Institui Frente Parlamentar em Defesa dos Conjuntos Habitacionais e dos Moradores dos Prédios da CDHU no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Franca a Frente Parlamentar em Defesa dos Conjuntos Habitacionais e dos Moradores dos Prédios da CDHU no Município.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá por objetivo acompanhar, fiscalizar, propor soluções e articular políticas públicas voltadas à melhoria das condições estruturais e sociais dos empreendimentos entregues pela CDHU no Município.

§ 1º A frente parlamentar será presidida pelo primeiro signatário, decidindo-se entre os demais integrantes o vice-presidente e o relator, podendo ainda ser integrada por outros parlamentares interessados na matéria.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar serão deliberadas em reunião a fim de definir debates, audiências públicas, estudos, e diligências à consecução dos objetivos.

Art. 3º Expedir-se-á Ato da Presidência com os integrantes designados para a Frente Parlamentar, que será ultimada com o término da atual legislatura.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, 9 de outubro de 2025.

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS



Presidente

ZEZINHO CABELEIREIRO



Vice-Presidente

MARCELO TIDY

Vereador



Relator